

CONTRATO N.º 02/2015

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO POSTO ROSA LTDA.

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.244.054/0001-53, localizada a Rua Santa Catarina, bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. Nelci da Rosa portador de Cédula de Identidade/RG n.º 858.064-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 153.160.849-34, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1517, Centro, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado para Prestação de Serviço para Aquisição de Combustível para abastecimento de veiculo (compreendido veiculo leve) da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.





DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE fornecimento de Combustível (gasolina comum da marca Shell) a Câmara Municipal.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar e fornecer combustível (gasolina comum) conforme especificado e nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição de 5.000 (cinco mil litros) litros de gasolina comum da marca Shell, a importância total de R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), em 12 (doze) meses.





<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

Dos Créditos Orçamentários

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 - Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, Das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ



I - Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores conforme orçados.

II – Fornecer produtos de boa qualidade e procedência.

CLAUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 25, I DA LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(ART. 55, § 2°, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com



as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regrates estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 12 de março de 2014.

ERNA MULLER GOMES

Presidente Contratante

NELCI DA ROSA

Representante Legal

Contratada